Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6977/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8391/2013
PROTOCOLO	: 1417411
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À EPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 43/2013
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.14/2013, realizado pelo município de Anaurilândia, da formalização do Contrato Administrativo n. 43/2013, celebrado entre o município de Anaurilândia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa GD Desenvolvimento Gerencial e Profissional Ltda. - EPP, bem como de seu 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, tendo por objeto a contratação de empresa especializadas na prestação de serviços, treinamento e assessoria técnica no desenvolvimento profissional e gerencial da atenção à saúde e na promoção da humanização do atendimento na rede de atenção à saúde do município.

O referido procedimento licitatório e seus atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações:

- Deliberação AC01-G.JRPC-858/2014 (pç. 29, fls. 198-199) em cuja deliberação foi instrumentalizado, o seguinte:

> *"Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 14/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 43/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa GD Desenvolvimento Gerencial e Profissional Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012."*

- Deliberação AC01 - 2165/2017 (pç. 46, fls. 1075-1077) em cuja deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> *"Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira, referente ao Contrato Administrativo n. 43/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia na gestão do Sr. Vagner Alves Guirado e a GD Treinamentos e Assessoria Gerencial Profissional Ltda. EPP, com imposição de multa ao gestor, equivalente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas."*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao senhor Vagner Alves Guirado foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 55, fls. 1086-1087.

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-9121/2022 (peça 59, fl. 1091), opinando pela "***extinção e consequente arquivamento"*** do presente feito (TC/8391/2013).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-9121/2022, peça 59, fl. 1091), e **decido** pela extinção deste Processo TC/8391/2013 e determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS infligida ao senhor Vagner Alves Guirado (Deliberação AC01 - 2165/2017), com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL